



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

TC Traders Club S.A.
CNPJ: 26.345.998/0001-50
NIRE: 35.300.566.521

SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIACÕES, CONCEITOS E SIGLAS	2
1. OBJETIVOS	4
2. REFERÊNCIAS	5
3. CONDUTA ÉTICA	5
4. OPERAÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS	6
5. OPERAÇÕES FINANCEIRAS RESTRITAS	6
6. <i>HOLDING PERIOD</i>	7
7. EXCEÇÕES	8
8. RESPONSABILIDADES	9
9. VIOLAÇÕES E PENALIDADES	10
10. DISPOSIÇÕES GERAIS	11
10.1. ALTERAÇÃO	11
10.2. CONFLITO	11
10.3. AUTONOMIA	11
10.4. VIGÊNCIA	11

LISTA DE ABREVIações, CONCEITOS E SIGLAS

ADR – *American Depositary Receipt*

BDR – *Brazilian Depositary Receipt*

Código – Código de Ética e Conduta

Comitês – Comitês de Assessoramento da Companhia

Companhia ou TC – TC Traders Club S.A. e empresas subsidiárias

Conselho – Conselho de Administração da Companhia

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Diretores – Diretores Estatutários da Companhia

Estatuto – Estatuto Social da Companhia

Formulário – Formulário de Solicitação de Operações no Mercado Financeiro

ICVM nº 358/02 – Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 (e alterações posteriores), que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, disciplina a divulgação de informações na negociação de valores mobiliários e na aquisição de lote significativo de ações de emissão de companhia aberta e estabelece vedações e condições para a negociação de ações de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado

ICVM nº 505/11 – Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011 (e alterações posteriores), que estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários

Informação Privilegiada – Trata-se de informação não pública, isto é, não divulgada ao mercado por meio de canais de comunicação, e relevante, conforme definido pelo artigo 2º da ICVM nº 358/02

IPO – *Initial Public Offering*

Lei nº 6.385/76 – Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (e alterações posteriores), que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários

Lei nº 6.404/76 – Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (e alterações posteriores), que dispõe sobre as Sociedades por Ações

Pessoas Vinculadas – Abrangem todos os colaboradores, prestadores de serviços, diretores (estatutários ou não), conselheiros, membros dos Comitês, sócios e contribuidores do TC, incluindo seus cônjuges, companheiros e filhos menores, bem como todas as pessoas previstas no inciso VI do artigo 1º da ICVM nº 505/11

Política – Política de Investimentos Pessoais

Valores Mobiliários – Nos termos do artigo 2º da Lei nº 6.385/76, são valores mobiliários: (i) as ações, debêntures e bônus de subscrição; (ii) os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento de ações, debêntures e bônus de subscrição; (iii) os certificados de depósito de valores mobiliários; (iv) as cédulas de debêntures; (v) as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos; (vi) as notas comerciais; (vii) os contratos futuros, de opções e outros derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; (viii) outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; (ix) quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros

1. OBJETIVOS

A presente Política visa estabelecer os princípios e as diretrizes a serem observadas pelas Pessoas Vinculadas do TC no que tange à negociação de Valores Mobiliários como investimentos pessoais, independentemente da sua área ou nível organizacional.

O principal objetivo é a garantia de cumprimento dos mais altos padrões éticos para que seja evitada a exposição desnecessária a riscos de mercado e/ou conflitos de interesses.

O TC, até mesmo por conta de sua atividade comercial, encoraja todos os seus colaboradores a estudar e conhecer o mercado financeiro por meio de suas plataformas, seus cursos, produtos e/ou serviços, para que melhorem suas finanças e seus investimentos pessoais.

No entanto, as Pessoas Vinculadas devem evitar qualquer tipo de operação financeira, por conta própria e para investimento pessoal, que consuma tempo excessivo, atenção, ou interfira nas suas atividades laborais. As operações financeiras que envolvam riscos exagerados, como, por exemplo, as oriundas de alavancagem nos mercados de derivativos ou de criptoativos, também devem ser evitadas, pois podem acarretar perdas superiores ao capital aplicado, com a consequente necessidade de aporte de recursos adicionais para cobrir os prejuízos, e acabar por comprometer a saúde financeira dos colaboradores e sua concentração no trabalho.

As operações financeiras para investimentos pessoais são orientadas para que sejam de longo prazo, e não como forma de especulação de curto prazo, com sensatez e previdência, adequadas ao perfil de cada colaborador, bem como à sua capacidade financeira.

2. REFERÊNCIAS

Os procedimentos internos e as regras para a realização de operações no mercado financeiro devem observar o *quantum* disposto nesta Política, no Estatuto e demais políticas do TC, na ICVM nº 358/02 e na ICVM nº 505/11, como também nas Leis nº 6.385/76 e nº 6.404/76 e demais leis e regulamentos aplicáveis ao tema.

3. CONDUTA ÉTICA

Cada Pessoa Vinculada tem a responsabilidade pessoal de respeitar o Código, em conjunto com as disposições desta Política. As operações financeiras para investimentos pessoais devem ser decididas após a consideração de todas as possíveis questões éticas e legais e a consequência desta decisão, como eventuais riscos de reputação ou conflitos de interesses.

Os investimentos pessoais devem ser realizados em nome próprio e nunca em nome ou por meio de terceiras pessoas, além de não poderem representar potencial conflito de interesse entre as operações financeiras e o exercício de suas atividades no TC.

Nenhuma Pessoa Vinculada, em posse de Informação Privilegiada, pode realizar, ou incentivar outras pessoas para que realizem, operações no mercado financeiro em benefício próprio ou de terceiros.

Não é permitido o uso de processo ou artifício destinado à criação de condições artificiais de oferta, demanda, ou preço de Valores Mobiliários, à manipulação de mercado, à realização de operações fraudulentas, ou ao uso de práticas não equitativas.

Em caso de dúvidas, ou necessidade de aconselhamento, a Pessoa Vinculada deve buscar auxílio junto à área de *Compliance*, além de agir sempre da maneira mais conservadora possível para preservar os interesses do TC.

Ao receber esta Política, as Pessoas Vinculadas deverão firmar o Termo de Declaração e Ciência da Política de Investimentos Pessoais e comprometer-se a zelar pela sua aplicação e observância.

4. OPERAÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS

As seguintes operações financeiras estão previamente autorizadas e não requerem a solicitação e aprovação prévia da área de *Compliance*:

I – Títulos públicos municipais, estaduais ou federais;

II – Poupança;

III – Certificados de depósitos ou títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, tais como letras financeiras, letras de crédito imobiliário e letras de crédito do agronegócio;

IV – Outras aplicações em renda fixa;

V – Compra de cotas de Fundos de Investimentos;

VI – Compra de cotas de Fundos de Índice; e

VII – Compra de cotas de Clubes de Investimentos;

5. OPERAÇÕES FINANCEIRAS RESTRITAS

As seguintes operações financeiras somente podem ser realizadas mediante a aprovação prévia da área de *Compliance*:

I – Operações em renda variável, incluindo ações, ADRs, BDRs e mercados futuros;

II – Operações de derivativos, com viés especulativo, sem que a finalidade seja a de proteger uma posição (*hedge*);

III – Operações no mercado de criptoativos, ainda que não considerados Valores Mobiliários por meio de regulação da CVM, desde que respeitado o *market cap* mínimo de R\$1 bilhão para o criptoativo a ser negociado;

IV – Operações de derivativos no mercado de criptoativos, ainda que não considerados Valores Mobiliários por meio de regulação da CVM;

V – Operações de *day trade*;

VI – Operações à termo;

VII – Operações de venda ou lançamento à descoberto;

VIII – Operações de arbitragem e *long & short*;

IX – Operações de empréstimo de títulos e/ou Valores Mobiliários; e

X – Certificados de Operações Estruturadas.

Não serão aplicadas as regras desta Política caso os recursos de titularidade da Pessoa Vinculada estejam sob a administração discricionária de terceiro.

6. HOLDING PERIOD

Quaisquer Valores Mobiliários de renda variável deverão ser mantidos na carteira de investimentos da Pessoa Vinculada, sem negociação, por um período mínimo (“*Holding Period*”) de 3 (três) dias, contados da data de sua última aquisição. No *Holding Period* são permitidas novas compras do mesmo Valor Mobiliário para aumento de posição. Esta regra possui o objetivo de minimizar o risco de as operações financeiras de investimento pessoal serem questionadas.

As operações financeiras com derivativos, quando autorizadas, também devem respeitar o *Holding Period* de 3 (três) dias e ser executadas com a devida

margem de garantia. Bem por isso, os derivativos comprados devem ter uma data de vencimento igual ou superior ao *Holding Period* exigido.

No caso de Valores Mobiliários adquiridos em IPOs, aplica-se o *Holding Period* estendido de 90 (noventa) dias, contados da data de liquidação, sem prejuízo da observância de eventuais prazos mínimos previstos nas leis e nos regulamentos aplicáveis, ou nos próprios documentos da IPO.

7. EXCEÇÕES

Nos casos excepcionais que envolvam operações financeiras restritas, a Pessoa Vinculada poderá requerer a concessão de exceção à área de *Compliance*.

Somente será analisada a solicitação de exceção se realizada por meio do preenchimento do Formulário, que deverá ser enviado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contados do prazo em que a Pessoa Vinculada necessite da autorização, orientação ou esclarecimento, para: compliance@tc.com.br.

A área de *Compliance* realizará as análises necessárias e aprovará ou recusará a solicitação (parcial ou integralmente), com a fundamentação aposta no mesmo Formulário, posteriormente devolvido à Pessoa Vinculada. Caso seja necessária uma análise adicional ou mais aprofundada sobre o pedido de exceção, a solicitação será encaminhada ao Comitê de *Compliance* para um parecer.

No intuito de facilitar a análise, o campo nº 12 do Formulário, “Breve descrição da(s) operação(ões) pretendida(s)” deverá conter, no mínimo, as informações abaixo:

- I – Nome ou *ticker* do ativo mobiliário;
- II – Operação pretendida (compra, venda, etc.);
- III – Quantidade ou valor monetário a ser negociado; e
- IV – Fundamentação ou racional que justifique a operação.

Caso concedida a aprovação, ela será específica e válida somente para a exceção pretendida, e contada a partir da data de envio do Formulário, devidamente respondido, à Pessoa Vinculada.

As operações financeiras restritas, mas preexistentes à entrada em vigor desta Política, ou ao ingresso do profissional no TC, poderão ser mantidas mediante análise da área de *Compliance*.

8. RESPONSABILIDADES

Cabe aos Diretores atuar para que os procedimentos internos e as regras previstas nesta Política sejam divulgados e aplicados dentro de suas respectivas áreas executivas.

Cabe ao Departamento de Pessoas a disseminação da cultura e dos valores do TC, como também fomentar a integridade pessoal e a ética nos negócios para que a missão, a visão e os valores do TC nunca sejam colocados em dúvida.

Cabe à área de *Compliance* a definição e implementação dos mecanismos de monitoramento e controle adequados para garantir o fiel cumprimento das regras e restrições aqui previstas, como também a análise e a redação do relatório com a apuração de eventuais irregularidades.

As fontes de informação para monitoramento e controle são oriundas das próprias Pessoas Vinculadas, como o extrato das operações financeiras realizadas em suas contas pessoais, ou por meio de dados e informações fornecidos por pessoas externas, corretoras, etc., sendo classificadas como informações confidenciais para todos os efeitos.

9. VIOLAÇÕES E PENALIDADES

A violação das regras e restrições previstas nesta Política implicará na abertura de processo interno para análise e apuração de irregularidades, e poderá dar ensejo à aplicação das penalidades abaixo descritas, sem prejuízo de outras, de caráter regulatório, administrativo, civil ou penal, nos termos das leis e dos regulamentos vigentes, e aplicáveis ao caso concreto.

Independentemente da gravidade da violação, ou do item descumprido, a Diretoria de Pessoas e a área de *Compliance* serão as responsáveis pela aplicação das seguintes penalidades, dando ciência, em qualquer caso, ao gestor imediato responsável pelo profissional:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão do exercício da atividade, por tempo determinado; e

III – Rescisão motivada do contrato de estágio, de trabalho ou de prestação de serviços.

O relatório com a apuração de irregularidades ficará a cargo da área de *Compliance*, sendo-lhe garantido ao profissional o direito ao contraditório e à ampla defesa antes de que lhe seja eventualmente aplicada qualquer penalidade.

O conhecimento de qualquer violação das regras e restrições previstas nesta Política, por outra Pessoa Vinculada, deve ser imediatamente comunicado à área de *Compliance* para que se adotem as devidas providências.

A área de *Compliance* também pode exigir da Pessoa Vinculada que, à sua própria custa, congele ou cancele qualquer operação de investimento pessoal, ou liquide qualquer posição financeira, que tenha sido montada em violação das regras e restrições previstas nesta Política. Auferindo lucros, a Pessoa Vinculada poderá tê-los que doar para organizações cívicas, instituições de caridade e/ou atividades filantrópicas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Alteração

Esta Política poderá ser revisada, modificada, emendada ou revogada, a qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, pelo Conselho, principalmente no caso de alteração superveniente nas leis e nos regulamentos a ela aplicados, ou no caso de alguma alteração nas práticas de negócios da Companhia.

Qualquer alteração nesta Política será prontamente comunicada a todos os colaboradores, prestadores de serviços, diretores, sócios e contribuidores do TC.

10.2. Conflito

No caso de conflito entre qualquer item desta Política e do Estatuto, prevalecerá o disposto neste último. E no caso de conflito entre qualquer item desta Política e de leis e regulamentos, prevalecerá o disposto nestes últimos.

Os casos omissos serão decididos pelo Comitê de Ética e *Compliance*.

10.3. Autonomia

Caso qualquer item desta Política seja considerado inválido, ineficaz ou ilegal, a sua disposição será limitada, sempre e quando possível, para que a validade, eficácia e legalidade dos demais itens não sejam afetados.

10.4. Vigência

Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e será divulgada internamente para todos os colaboradores, prestadores de serviços, diretores, sócios e contribuidores do TC.



**Para mais informações, por favor escreva para:
compliance@tc.com.br**

TC Traders Club S.A.
CNPJ: 26.345.998/0001-50
NIRE: 35.300.566.521